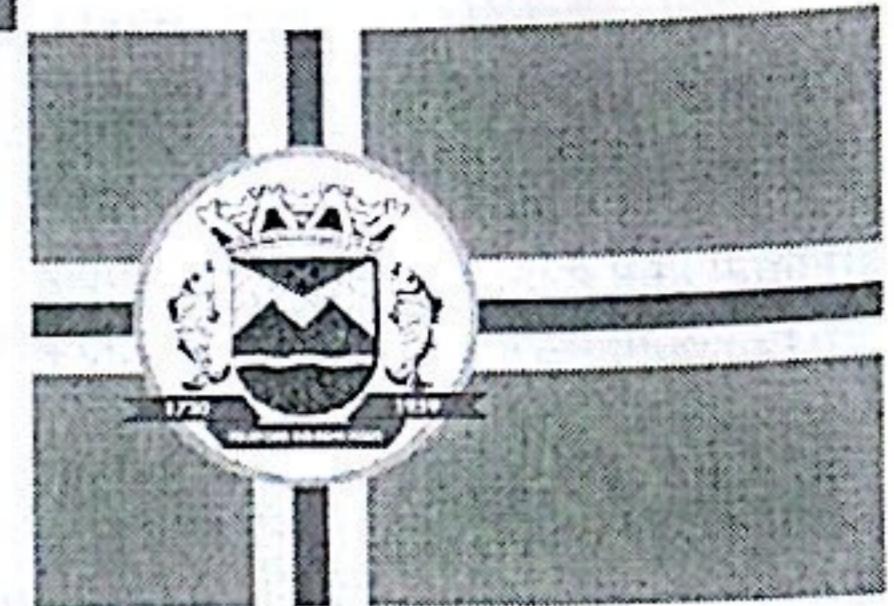


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei Complementar n.º 04 /2024

"Altera o Zoneamento de áreas para adequação gráfica da Lei Complementar nº 193/2019."

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Protocolo 197 - 2024
Data: 26/09/24
Ass.: <i>Gloria M. Góes</i>



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Altera o Zoneamento de áreas para adequação gráfica da Lei Complementar nº 193/2019”.

É cediço que o atual momento econômico de nosso País demanda profundas alterações no desenvolvimento empresarial e urbanístico em relação ao uso do solo pelos municípios, principalmente aqueles que não possuem volume de arrecadação local com indústrias e comércio;

Considerando a necessidade de se adequar a essas constantes mudanças para promover o incentivo de atividades na economia dentro de uma atualização urbanística em Pirapora do Bom Jesus, urge necessária a aprovação da referida lei complementar para retificar e ampliar áreas pertencentes à ZUD2, trazendo maior potencialidade de espaços que permitam uma expansão empresarial definidas graficamente, adequando a taxa de ocupação sem que ocorram alterações aos princípios urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 193/2019;

O objetivo é criar áreas mais compatíveis com empreendimentos de menor porte, posto a atual tendência se tratar de lotes menores para médias e pequenas empresas, melhorando assim a viabilidade econômica para implantação de empreendimentos locais;

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa atualizar a taxa de ocupação do ZRAD, mas assegurando a reserva, em localização adequada, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei Complementar às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre os Poderes Executivo e o Legislativo Municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pirapora do Bom Jesus 25 de Setembro de 2.024.

*DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Altera o Zoneamento de áreas para adequação gráfica da Lei Complementar nº 193/2019”.

É cediço que o atual momento econômico de nosso País demanda profundas alterações no desenvolvimento empresarial e urbanístico em relação ao uso do solo pelos municípios, principalmente aqueles que não possuem volume de arrecadação local com indústrias e comércio;

Considerando a necessidade de se adequar a essas constantes mudanças para promover o incentivo de atividades na economia dentro de uma atualização urbanística em Pirapora do Bom Jesus, urge necessária a aprovação da referida lei complementar para retificar e ampliar áreas pertencentes à ZUD2, trazendo maior potencialidade de espaços que permitam uma expansão empresarial definidas graficamente, adequando a taxa de ocupação sem que ocorram alterações aos princípios urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 193/2019;

O objetivo é criar áreas mais compatíveis com empreendimentos de menor porte, posto a atual tendência se tratar de lotes menores para médias e pequenas empresas, melhorando assim a viabilidade econômica para implantação de empreendimentos locais;

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa atualizar a taxa de ocupação do ZRAD, mas assegurando a reserva, em localização adequada, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei Complementar às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre os Poderes Executivo e o Legislativo Municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pirapora do Bom Jesus 25 de Setembro de 2.024.

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 000 DE 00 DE SETEMBRO DE 2024.

"Altera o Zoneamento de áreas para adequação gráfica da Lei Complementar 193/2019"

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado zoneamento de áreas, conforme planta oficial para adequação urbanística de uso , como segue:

Parágrafo 1º: As áreas objeto desta alteração estão redefinidas em planta oficial para correção de alinhamento e função, em decorrência de reavaliação de uso .

Parágrafo 2º: As demais áreas pertencentes e dispostas em planta oficial mantém zoneamento descrito anteriormente na Lei 193/2019.

Parágrafo 3º: A Taxa de ocupação para o Zoneamento denominado ZRAD será corrigida para 70% para conformidade das áreas em relação aos recuos

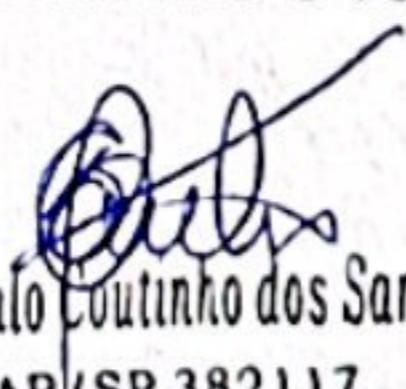
Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

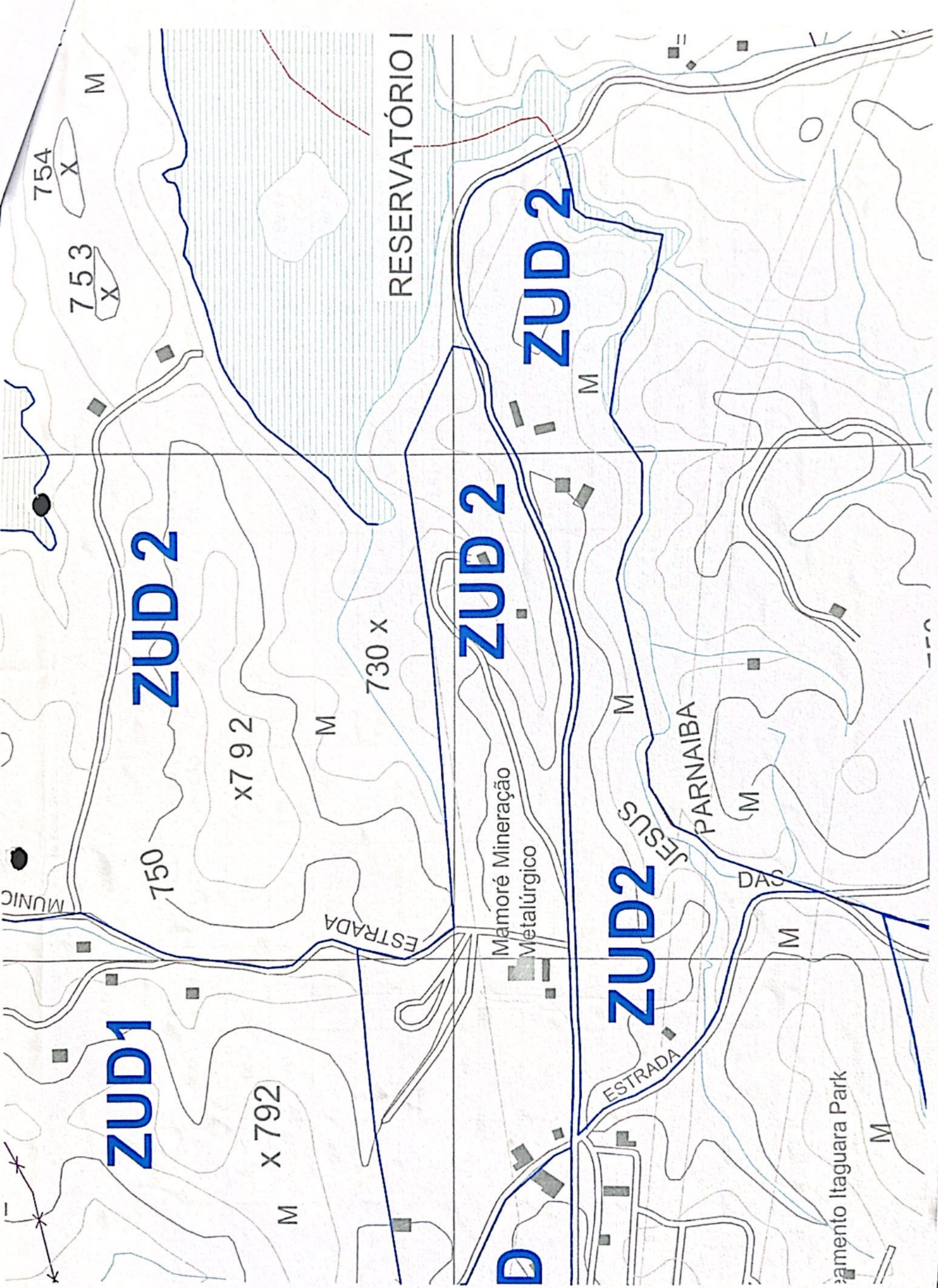
Pirapora do Bom Jesus, 00 de Setembro de 2024.


DANY WILIAN FLORESTI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixada no lugar de Costume e registrada na Secretaria Municipal de Governo na data supra


João Paulo Coutinho dos Santos
OAB/SP 382117





ANEXO 1 – TABELA DE ZONEAMENTO

TIPO	ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	(II) ÍNDICE APROVEIT.	(TO) TAXA OCUPAÇÃO	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL (m)	RECUO FUNDÔ (m)	PAV	ESQUINA
ZRBD (*)	500	12	1,0	45% + 5% edícula	5	2 ambos lados	6	2	Recuo até 4 mts da via de menor importância
ZRMD	300	10	1,0	40% + 6% edícula	5	1,50	5	2	Recuo até 4 mts da via de menor importância
ZRMD 1	250	7	1,3	70%	4	1,50	3	2	Recuo até 3 mts da via de menor importância
ZRAD	125	5	1,5 resid 2,50 comercial	70%	Resid frente >= 10 mts Resid frente mín 5 mts Comercial/Prest. Serv	5 4 s/r	1,5 ambos lados ou 2 um lado 1,5 numa lateral 1,5 lateral	3 ne ne	2 Recuo lateral na via de menor importância
ZUD	500	10	1	65%	5	1,5 ambos lados S/r comercial	3	1>2	Recuo lateral na via de menor importância
ZUD 1	350	7	1	55%	5	1,5 ambos lados	3	1>2	Recuo lateral na via de menor importância
ZUD 2	300	6	1,5	70%	5	1,50 ambos os lados	3	1>2	Recuo até 3 mts da via de menor importância
ZEM									LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL
ZPA									Obs: Seguir regulamentação Código de Mineração e Resoluções SMA, novas atividade não serão permitidas LEGISLAÇÃO ESTADUAL Resolução Condephaat 11/1984 e 17/1984
									Obs : As atividades são regulamentadas pelas restrições das resoluções em questão, não é permitido parcelamento de solo menor que módulo fiscal INCRA
ZEU	1.000	20	1	40%	5	2 ambos lados	6	2	
ZUI	1.000	20	1,5	70%	5	2 ambos lados	3	sr	
ZEIS	125	5	1,5	70%	Res frente >= 10 mts Res frete < 10 mts	3 3	1,5 1,5 numa lateral	3 3	2 2
ZRC									VER LEGISLAÇÃO Processo de Tombamento Condephaat

Loteamento aprovado (*) os Bairros Serra dos Cristais, Lago Azul e Por do Sol , determinados como ZRBD não poderão ter parcelamento de solo, mantendo-se as características do projeto do